



PROCESSO	197/2013
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS E AS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0052-05/2016

Dispõe sobre a criação de Escritórios Descentralizados e sobre as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na forma do art. 34, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando a dimensão continental do País, dificultando a implantação de critérios uniformes quanto às condições de diversidade geográfica, demográfica, econômica e cultural, até mesmo dentro de uma única região;

Considerando que os agentes de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo devem ser arquitetos e urbanistas, investidos na função pelo CAU/UF ao qual estiverem vinculados, de acordo com o art. 9º da Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012;

Considerando que compete ao CAU/BR regulamentar a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o seu próprio Regimento Geral;

Considerando a realização da leitura do anteprojeto de resolução na 36ª Plenária Ordinária, em novembro de 2014;

Considerando a Resolução CAU/BR Nº 104 que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU;

Considerando uma segunda leitura do anteprojeto de resolução na 48ª Plenária Ordinária, em novembro de 2015, sendo solicitadas contribuições dos conselheiros federais;

Considerando o envio do anteprojeto de resolução para consulta pública no dia 23 de novembro de 2015, finalizando o prazo de recebimento de contribuições em 23 de dezembro de 2016;

Considerando o envio do anteprojeto de resolução para contribuição dos CAU/UF, por meio do Ofício-Circular CAU/BR nº40/2015-PR, na data de 01 de dezembro de 2015;



Considerando a análise das contribuições recebidas pela Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, provenientes dos CAU/UF, dos conselheiros federais e da consulta pública; e

Considerando a deliberação da Comissão de Organização e Administração 07/2016, encaminhando ao Plenário do CAU/BR o projeto de resolução para apreciação.

DELIBEROU:

1 - Aprovar o Projeto de Resolução anexo o qual dispõe sobre a criação de escritórios descentralizados e as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

2- Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data de sua publicação.

Com 23 votos favoráveis dos conselheiros Anderson Amaro Lopes de Almeida (AC), Claudemir José Andrade (AM), Oscarito Antunes do Nascimento (AP), Hugo Seguchi (BA), Napoleão Ferreira da Silva Neto (CE), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Maria Laís da Cunha Pereira (MA), José Antonio A. de Godoy (MG), Celso Costa (MS), Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernardino (MT), Wellington de Souza Veloso (PA), Hélio Cavalcanti da Costa Lima (PB), Fernando Diniz Moreira (PE), Sanderland Coelho Ribeiro (PI), Manoel de Oliveira Filho (PR), Luiz Fernando Donadio Janot (RJ), Fernando José de Medeiros Costa (RN), Roseana de Almeida Vasconcelos (RO), Luiz Afonso Maciel de Melo (RR), Gislaine Vargas Saibro (RS), Marcelo Augusto Costa Maciel (SE), Luis Hildebrando Ferreira Paz (TO) e José Roberto Geraldine Júnior (IES); **02 votos contra** dos conselheiros Heitor Antônio Maia da Silva Dores (AL) e Renato Luiz Martins Nunes (SP) e **01 ausências** do conselheiro Ronaldo de Lima (SC).

Brasília-DF, 01 de abril de 2016.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

**52ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Anderson Amaro Lopes de Almeida	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores		X		
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Oscarito Antunes do Nascimento	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	-	-	-	-
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	José Antonio A. de Godoy	X			
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernadino	X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Fernando Diniz Moreira	X			
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ronaldo de Lima				X
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes		X		
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

Histórico da votação:**Sessão Plenária nº:** 52ª Plenária Ordinária**Data:** 01/04/2016**Matéria em votação:** 6.5. Projeto de Resolução que “Dispõe sobre Criação de Escritórios Descentralizados e as Atividades de Representação no Âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF)”.**Resultado da votação:** Sim (23) Não (02) Abstenções (00) Ausências (01) Total (26)**Ocorrências:** _____**Secretário da Sessão:****Presidente da Sessão:**



ANEXO
RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX de XXXXXX DE 2016

Dispõe sobre a criação de Escritórios Descentralizados e sobre as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº XX, realizada nos dias XX e XX de XXXXXXXX de 2016;

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na forma do art. 34, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando a dimensão continental do País, que dificulta a adoção de critérios uniformes, inclusive quanto às condições de diversidade geográfica, demográfica, econômica e cultural, até mesmo dentro de uma mesma região, para regular a criação de representações e escritórios descentralizados;

Considerando que os agentes de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo devem ser arquitetos e urbanistas, investidos na função pelo CAU/UF a que estiverem vinculados, de acordo com o art. 9º da Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012;

Considerando que compete a cada CAU/UF a opção de deliberação sobre para a criação de escritórios descentralizados, de acordo com o seu Regimento Interno, planejamento estratégico e disponibilidade financeira; e

Considerando que compete ao CAU/BR regulamentar a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o seu próprio Regimento Geral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a criação, a instalação e o funcionamento de Escritórios Descentralizados (ED) e o exercício das atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Art. 2º Para os fins desta resolução adotam-se as seguintes definições:



I - Escritórios Descentralizados: são os espaços físicos instalados fora da sede do CAU/UF, incumbidos de exercer, de forma descentralizada, as atividades previstas no art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II - Representações: são as atividades exercidas pelos agentes autorizados e lotados no local de instalação do Escritório Descentralizado.

Art. 3º Compete aos CAU/UF, na forma da Lei nº 12.378, de 2010, e respeitadas as disposições desta Resolução, criar, instalar e dispor sobre o funcionamento, nas respectivas jurisdições, de escritórios descentralizados e representações, com o objetivo de aperfeiçoar e descentralizar o cumprimento das funções de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Para a criação de escritórios descentralizados será necessário o estabelecimento de áreas da abrangência e de limites geográficos da respectiva atuação.

Art. 4º A sede do CAU/UF fará o controle e a orientação das atividades cometidas aos escritórios descentralizados e representações, podendo suspendê-las temporária ou permanentemente, em qualquer tempo, por decisão de seu Plenário.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA ESTRUTURA DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 5º A criação de escritórios descentralizados e a implantação de atividades de representação serão objeto de ato normativo específico do Plenário do CAU/UF, que dependerá da existência de planejamento estratégico prévio, de determinação de jurisdição e de previsão orçamentária específica.

Art. 6º Os escritórios descentralizados e as atividades de representação serão criados, instalados e organizados em sedes físicas, sob a forma de órgãos da estrutura administrativa e operacional dos CAU/UF.

Art. 7º Os escritórios descentralizados terão como finalidade primordial e obrigatória o apoio às ações de fiscalização, respeitadas as disposições do ato de criação quanto às atividades e suas jurisdições.

Parágrafo único. Nos escritórios descentralizados somente serão exercidas atividades coerentes com a função legal dos CAU/UF, cumprindo metas de gestão e eficiência, estabelecidas pelos planejamentos estratégicos dos mesmos.

Art. 8º Nos escritórios descentralizados serão realizadas atividades fiscalizatória, administrativa e institucional, diretamente vinculadas à sede do CAU/UF, por meio das representações.

§ 1º As atividades de fiscalização e de administração nos escritórios descentralizados serão exercidas por empregados públicos efetivos do CAU/UF, designados pelo Presidente do CAU/UF.

§ 2º As atividades de representação institucional do escritório descentralizado serão exercidas por pessoa qualificada, mediante indicação do Presidente do CAU/UF e sujeita à homologação do respectivo Plenário.

§ 3º as eventuais atividades de gerência de escritórios descentralizados poderão ser exercidas por empregados públicos efetivos ou de livre provimento e demissão.

Art. 9º Os escritórios descentralizados funcionarão em espaços físicos instalados de forma fixa.



Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações fiscalizatórias e administrativas de forma itinerante, desde que efetuadas por empregados públicos efetivos do CAU/UF.

Art. 10. Os escritórios descentralizados possuirão identidade visual, segundo o Manual de Identidade Visual do CAU, projetando visibilidade aos escritórios e reforçando a imagem institucional do CAU.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 11. São atribuições dos escritórios descentralizados:

I - apoiar as atividades de fiscalização do exercício profissional a cargo do CAU/UF, dentro dos limites das respectivas áreas de abrangência;

II - apoiar as atividades de administração dos serviços a cargo do CAU/UF, dentro dos limites das respectivas áreas de abrangência;

III - apoiar as atividades de representação institucional a cargo do CAU/UF, dentro dos limites das respectivas áreas de abrangência;

IV - orientar a sociedade e os profissionais quanto à regulamentação profissional;

V - observar as orientações provenientes da sede do CAU/UF em relação às atividades de fiscalização, administração e de representação institucional;

VI- encaminhar relatório de suas atividades à sede do CAU/UF, na periodicidade determinada pelos atos próprios do respectivo CAU/UF.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 12. As atividades de fiscalização e de administração dos escritórios descentralizados deverão ser exercidas por empregados públicos do CAU/UF, designados pelo Presidente do CAU/UF.

Art. 13. Serão lotados na estrutura funcional de cada escritório descentralizado pelo menos três empregados públicos efetivos do CAU/UF, sendo um agente fiscal, um assistente administrativo e um atendente.

§ 1º Poderá compor a estrutura funcional dos escritórios descentralizados um gerente de escritório descentralizado.

§ 2º O ato de criação de cada escritório descentralizado definirá a sua vinculação a uma unidade ou órgão de coordenação geral de escritórios descentralizados, exercida por empregado público do CAU/UF, profissional arquiteto e urbanista, na sede do CAU/UF.

§ 3º A quantidade de pessoas a serviço de cada escritório descentralizado será definida pelo CAU/UF, de acordo com as disponibilidades financeiras e as necessidades de operação do respectivo escritório.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO

Art. 14. O gerente de escritório descentralizado terá por atribuição orientar e coordenar todas as atividades do escritório descentralizado, competindo-lhe:

I - representar o escritório descentralizado na área sob sua jurisdição, em conformidade com as metas e objetivos a serem alcançados;

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais do escritório descentralizado;

III - propor à presidência do CAU/UF o estabelecimento de normas e critérios técnicos que assegurem maior eficácia aos serviços do escritório descentralizado; e

IV – apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pelo escritório descentralizado na forma do art. 11, inciso VI desta Resolução.

§ 1º Um mesmo empregado público do CAU/UF, investido da função de gerente de escritório descentralizado, poderá coordenar as atividades de mais de um escritório descentralizado.

§ 2º A designação do gerente de escritório descentralizado não poderá recair em profissionais que, na respectiva gestão, tenham sido eleitos para o cargo de conselheiros estaduais e ou federais.

§ 3º Nos casos em que, na estrutura organizacional do CAU/UF, não houver os cargos de gerente de escritório descentralizado, as atividades correspondentes a esse cargo serão exercidas pelo empregado público do CAU/UF responsável pela unidade ou órgão de coordenação geral de escritórios descentralizados a que se refere o § 2º do art. 13 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 15. A criação de escritórios descentralizados e a instituição de atividades de representação só será admitida quando estiver presente pelo menos um dos seguintes critérios:

I - aspectos geográficos e socioeconômicos que justifiquem uma fiscalização qualificada em determinada área de abrangência;

II - relevância de atividade técnica relacionada à profissão, que justifique fiscalização qualificada em determinada área geográfica definida no ato de criação do escritório descentralizado; e

III - constatação de prática de atividade, de forma irregular e rotineira, em determinada jurisdição, que justifique uma fiscalização qualificada;

Art. 16. Fica vedada a criação, para os fins de exercício de forma descentralizada das funções de que trata o art. 24 da Lei nº 12.378, de 2010, com quaisquer outras denominações ou funções diversas das definidas nesta Resolução, fora da sede do CAU/UF.

Art. 17. Os CAU/UF que, na data de publicação desta Resolução, já possuem escritórios descentralizados e as atividades de representação instalados e em funcionamento, deverão, no prazo de



até 1 (um) ano, promover a adequação dos referidos escritórios descentralizados e das atividades de representação ao disposto nesta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXXX de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CAU/BR